

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO ITAJUBA E PARAISÓPOLIS, CNPJ n. 19.073.451/0001-87, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS e região, CNPJ: n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado pelo membro da Diretoria Colegiada, Sr JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; celebram o presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

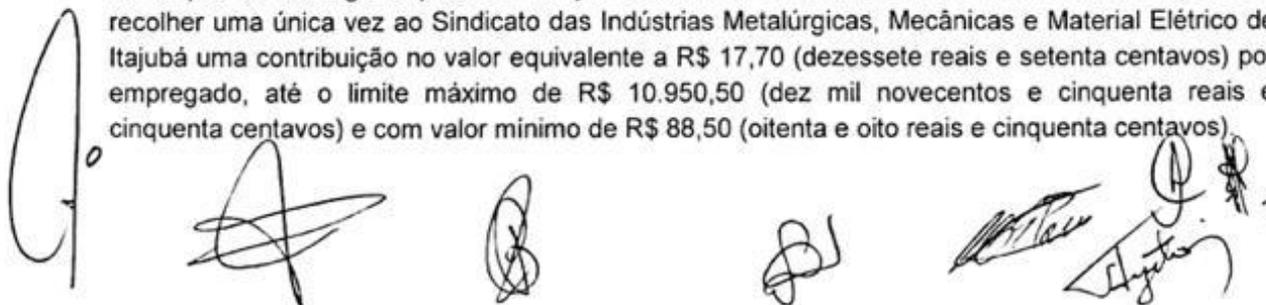
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 30 de novembro de 2019 a 30 de setembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamperia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de radio transmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolhas metálicas; empresas de fabricação, montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre esses trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ora aditada, poderão recolher uma única vez ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá uma contribuição no valor equivalente a R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) por empregado, até o limite máximo de R\$ 10.950,50 (dez mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e com valor mínimo de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).



§ 1º: A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO NEGOCIAL

As empresas descontarão, como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, de uma só vez, uma contribuição para custeio e manutenção das atividades do Sindicato Profissional, nos valores estipulados no parágrafo 5º, tudo em conformidade com a Lei 13.467/17 e previsto no art. 611-B, XXVI da CLT, ou seja, "liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§1º. O Sindicato Profissional se compromete a realizar Assembléia, onde os empregados firmarão por escrito documento no qual autorizem expressamente que as empresas façam o desconto em seus salários.

§2º. O Sindicato Profissional poderá, também, encaminhar ofício as empresas para ajustar data, horário e duração da reunião para coleta das assinaturas das listas de autorização da referida cláusula. A critério da empresa, a mesma poderá disponibilizar local e condições para este fim, mediante prévio entendimento com o Sindicato. É de suma importância a existência de uma lista de autorização do desconto e que conste no cabeçalho expressamente a autorização a que se refere. Além da assinatura do empregado seu nome deve constar de forma legível.

§3º. O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia 15 de janeiro de 2020, a relação nominal dos empregados que expressaram a respectiva concordância, juntamente com as listagens de autorizações, para que sejam processados os respectivos descontos.

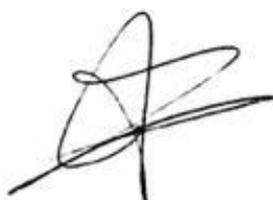
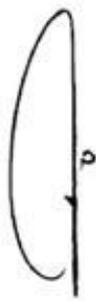
§4º. As empresas procederão aos respectivos descontos diretamente na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.

§5º. Desconto de cada empregado: empresas até 50 funcionários R\$ 15,00; empresas de 51 a 400 funcionários R\$ 20,00; empresas de 401 a 750 funcionários R\$ 25,00 e empresas acima de 750 funcionários R\$ 30,00.

§ 6º - Do total arrecadado, será repassado ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento da folha de janeiro/2020, mediante depósito em sua conta corrente no BANCO ITAÚ, AGENCIA 8663 CONTA CORRENTE 08424-5, salvo eventuais deduções decorrentes de ordem judicial.

§ 7º - As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de não assinarem a autorização de desconto.

§ 8º - O Sindicato Profissional se compromete a não retaliar ou constranger os empregados que queiram se abster de assinar a autorização de desconto.



§ 9º. Fica convencionado que havendo alteração na legislação ou decisão judicial definitiva modificando as condições acima pactuadas, as partes voltarão a discutir a abrangência dos efeitos que venham modificar os critérios previstos nessa cláusula.

ITAJUBÁ - MG, 04 DE DEZEMBRO DE 2019



PI ENTIDADE PATRONAL - SIMMMEI
HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA – CPF 341.665.216-91



PI ENTIDADE PROFISSIONAL – STIMMMEIP
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 772.329.256-20



PI COMISSÃO NEGOCIADORA PATRONAL



PI COMISSÃO NEGOCIADORA DA CATEGORIA PROFISSIONAL